

Processo: 010.475/2004-0

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional

Responsável(eis): Antonio José Domingues de Oliveira Santos, Renato Rossi, Cogefe Engenharia Comercio e Empreendimentos Ltda, Abram Abe Szajman, Mercedes Marques da Silva, Eliane Pereira da Silva, Infracon Construtora e Incorporadora Eireli

Interessado(os): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional

DESPACHO

Chegou ao conhecimento deste Tribunal notícia do falecimento do sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos, ocorrido em 5/8/2023 (peça 355 do TC 010.117/2004-0).

Como ele figurava como responsável na presente tomada de contas especial, cabe a aplicação do seguinte dispositivo do Código de Processo Civil (aplicável ao processo no TCU por força do disposto no art. 298 do Regimento Interno do TCU):

“art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; ...

§ 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte:

I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses;”

“Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube.”

Em sendo assim, restituo os autos à unidade técnica para que confirme essa notícia e, sendo procedente, promova a citação do espólio do senhor Antônio José Domingues de Oliveira Santos ou, caso já tenha sido realizada a partilha, de seus herdeiros, para que tome(m) conhecimento do processo, no estágio em que se encontra.

Brasília, 14 de agosto de 2023

(Assinado eletronicamente)

Benjamin Zymler
Relator